

Comissão de Constituição Justiça e Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 7451/2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer prazo de validade aos capacetes de segurança.

EMENDA ADITIVA

Os arts. 54, 55, e 244 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 passam a ter vigência com as seguintes redações:

“Art. 54.

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos, com viseira ou óculos protetores;

.....” (NR)

“Art. 55.

I - utilizando capacete de segurança, com prazo de validade não superior a 3 (três) anos;

.....” (NR)

“Art. 244.

I - sem usar capacete de segurança, dentro do prazo de validade, com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 23 da Constituição Federal, compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Assim, a emenda ora apresentada visa o cumprimento do dispositivo constitucional mencionado, a fim de trazer medidas que contribuam para a segurança no trânsito.

Se o risco de morrer em uma colisão de automóvel já é significativo, a depender das circunstâncias do acidente, sobre uma motocicleta essas chances são 20 vezes maiores. Esse número sobe para 60 vezes se a pessoa não estiver usando o capacete, ou este estiver fora das especificações e cuidados recomendados pelo fabricante.

Embora obrigatório o uso, a legislação em vigor não fixa um prazo de validade para os capacetes. No entanto, este equipamento de segurança deve ser trocado regularmente.

O principal motivo da substituição do capacete após três anos, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos, podendo assim, prejudicar a sua segurança e colocar sua vida em risco.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito de perda das suas características protetivas, como no caso dos capacetes nacionais.

Ainda, pela falta de informação, os capacetes na maioria dos casos não são trocados após as quedas, o que leva uma enorme quantidade de usuários a terem uma falsa sensação de segurança, fazendo uso de capacetes que embora esteticamente não demonstrem, já não suportam os impactos para os quais foram concebidos.

Assim, o estabelecimento de um prazo de validade supriria esta deficiência, reduzindo o número de vítimas em acidentes.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2016.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder

P D T